

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DO



BANCO PINE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 62.144.175/0001-20

NIRE 35.300.525.515

Código CVM nº 02056-7

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54, 61, 62, 63 e 64, Blocos 1 a 4, 5º e 6º andares, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP, CEP 04543-900

Código ISIN das Ações: "BRPINEACNPR8"

Código de negociação das Ações na B3: "PINE4"

Nº

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas (conforme definido abaixo) ("**Pedido de Subscrição Prioritária**") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 21.860.095 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pelo Banco Pine S.A., instituição financeira, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como emissor de valores mobiliários na categoria "A" ("**Banco**"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), observada a possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo garantido aos Acionistas (conforme definido abaixo) prioridade na subscrição das Ações, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**").

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** ("**BTG Pactual**"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP**") e do **BANCO SAFRA S.A.** ("**Safra**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI e a XP, os "**Coordenadores da Oferta**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pine S.A.*", a ser celebrado entre o Banco e os Coordenadores da Oferta ("**Contrato de Colocação**"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "*Código de Ofertas Públicas*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", atualmente em vigor, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**", "**Código ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos ANBIMA**", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e

“Regulamento do Nível 2”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor (“MPO da Câmara B3”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo Safra Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”), sendo estes (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme termo definido na Rule 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933 (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nos itens (i) e (ii) acima) invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM (“**Investidores Estrangeiros**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido abaixo), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os respectivos limites individuais atribuídos a cada Coordenador, a, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 45,45% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 9.936.406 ações preferenciais a serem emitidas pelo Banco, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual demanda adicional que venha a ser constatada no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço de ações preferenciais de emissão do Banco após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

A realização da Oferta, mediante aumento de capital do Banco com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social do Banco (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações

e dos artigos 9º e 19, inciso XIII do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade na subscrição de Ações da Oferta aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, em reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2026, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) e publicada no jornal “Folha de São Paulo”.

Destaca-se, ainda, que, na mesma data, previamente à realização da reunião do Conselho de Administração do Banco, nos termos do §5º, inciso III do artigo 23 do Estatuto Social, o Comitê Executivo do Banco apresentou ao Conselho de Administração do Banco proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta. Adicionalmente, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

A determinação da quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem emitidas na Oferta, o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Folha de São Paulo”.

Na mesma reunião, será deliberada a abertura de período para conversão voluntária de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, nos termos do §§4º e 5º, do artigo 7º do Estatuto Social (“**Conversão de Ações**”), de modo que as ações preferenciais de emissão do Banco representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O período de conversão será de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida reunião do Conselho de Administração, durante o qual os titulares de ações preferenciais poderão manifestar sua intenção de conversão, observados os procedimentos operacionais a serem oportunamente divulgados pelo Banco.

No âmbito da Conversão de Ações, o Acionista Controlador solicitará a conversão da quantidade de ações preferenciais de sua titularidade necessária para viabilizar a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais, conforme aplicável) no contexto da Oferta, e assegurar a observância do limite legal segundo o qual as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição ao exercício desse direito não podem ultrapassar 50% do total de ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, no momento de conversão dos Recibos de Subscrição (conforme abaixo definido) em Ações.

Após o término do período de Conversão de Ações, será realizada nova reunião do Conselho de Administração do Banco para consignar o resultado da Conversão de Ações. A efetiva Conversão de Ações não estará sujeita à aprovação prévia e/ou homologação pelo BACEN.

O aumento de capital referente à emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta estará sujeito à homologação do BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sendo tal homologação ato discricionário do BACEN, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão (“**Homologação**”). Por essa razão, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição (“**Recibos de Subscrição**”) aos investidores, a serem convertidos em Ações em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação. Cada Recibo de Subscrição dará direito ao recebimento de 1 (uma) Ação após a Homologação.

No âmbito da Oferta, o preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado pelo Conselho de Administração do Banco após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais Locais**” e, em conjunto com Investidores

Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Assumindo que o Preço por Ação fosse correspondente à cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão do Banco na B3, em 20 de fevereiro de 2026, de R\$ 12,58, o montante total da Oferta seria de (i) R\$ 274.999.995,10, sem considerar as Ações Adicionais; e (ii) R\$ 399.999.982,58, considerando as Ações Adicionais, valor este meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

A Oferta observará o procedimento descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta, divulgado pelo Banco em 23 de fevereiro de 2026 (“**Fato Relevante da Oferta**”), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) de cada Acionista.

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas (incluindo o acionista controlador do Banco) que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento deste Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade dos Acionistas, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Direito de Prioridade**” e “**Agente de Custódia**”), durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária observado o Limite de Subscrição Proporcional (“**Oferta Prioritária**”).

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão do Banco (i) ao final do dia 20 de fevereiro de 2026, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”), e (b) no BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações de emissão do Banco (“**Escriturador**” e “**Acionistas**”, respectivamente); e (ii) ao final do dia 27 de fevereiro de 2026, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador, observado o Limite de Subscrição Proporcional e desde que permaneçam titulares das ações ordinárias ou preferenciais de emissão do Banco na Segunda Data de Corte.

A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão do Banco eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação de emissão do Banco de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever (a) no mínimo, até 0,092559 Ações para cada ação preferencial de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte e até 0,092559 Ações para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar as Ações Adicionais; e (b) no máximo, 0,134631 Ações para cada ação preferencial de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte e 0,134631 Ações para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação integral das Ações Adicionais (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações de emissão do Banco eventualmente

mantidas em tesouraria. Considerando que a quantidade de Ações poderá ser acrescida das Ações Adicionais, consequentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos. **AS INFORMAÇÕES NESTE PARÁGRAFO POSSUEM CARÁTER EXEMPLIFICATIVO E NÃO POSSUEM QUALQUER FINALIDADE DE VINCULAR A TOMADA DE DECISÃO PELO ACIONISTA, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A DETERMINAÇÃO DA PROPORÇÃO QUE PRETENDE SUBSCREVER NO ÂMBITO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, OBSERVADO O LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL.**

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

O acionista controlador do Banco e os demais Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para entregar o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre os dias 24 de fevereiro de 2026, inclusive, e 2 de março de 2026, inclusive ("**Período de Subscrição da Oferta Prioritária**").

Os Acionistas devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta.

OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.

Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia, em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como, os procedimentos previstos no Fato Relevante da Oferta. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais), nos termos da Resolução CVM 160.**

Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e no Fato Relevante da Oferta; e, se for o caso, (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante da Oferta.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício de seu Direito de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade e, conseqüentemente, participação na Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”).

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, é vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações preferenciais de emissão do Banco ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações preferenciais de emissão do Banco realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações preferenciais de emissão do Banco, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações preferenciais de emissão do Banco correspondente

à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora. Após a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição relativo à Oferta, na forma do artigo 76 e Anexo M à Resolução CVM 160, informando o resultado da Oferta, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigo 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas (incluindo o acionista controlador do Banco) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais).

A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO BANCO, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DO CÓDIGO ANBIMA E DOS ARTIGOS 15 E SEQUENTES DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA.

As Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. O Banco, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.

O Fato Relevante da Oferta e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre (i) o Banco, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) os direitos, vantagens e restrições das Ações (considerando as Ações Adicionais); e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

LEIA O AVISO AO MERCADO, O FATO RELEVANTE DA OFERTA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO BANCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE DA OFERTA, BEM COMO OS ITENS “1. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES” E “4. FATORES DE RISCO”, CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR				
1 Nome Completo/Razão Social		2 Nome do Cônjuge		3 CPF/CNPJ
4 Estado Civil		5 Sexo		6 Data de Nascimento/Constituição
7 Profissão	8 Nacionalidade	9 Documento de Identidade	10 Órgão Emissor	
11 Endereço (Rua/Avenida)	12 Número	13 Complemento	14 Bairro	
15 Cidade	16 Estado	17 CEP	18 E-mail	19 Telefone/Fax
20 Nome do representante legal (se houver)				
21 Documento de Identidade	22 Órgão Emissor	23 CPF	24 Telefone/Fax	

RESERVA		
25 Quantidade de Ações	26 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____	27 () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação

O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.

28 () O SUBSCRITOR declara:

- (i) que é Acionista legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que, a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte;
- (ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;
- (iii) estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;
- (iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no capital social do Banco, observado o Limite de Subscrição Proporcional, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte;
- (v) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição; e
- (vi) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

FORMAS DE PAGAMENTO

29 Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir

30 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
31 [] Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
32 [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência

DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

33 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
34 [] Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta de investimento

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1** Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, o Banco, devidamente representado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo, devidamente autorizado a operar na B3 e detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara

B3, e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima.

- 2** As Ações (considerando as Ações Adicionais), após a Homologação e considerando a efetiva conversão dos Recibos de Subscrição em Ações, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações preferenciais de emissão do Banco, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais incluem-se os seguintes: (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio; (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; (c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas às Ações de Controle, conforme definições previstas no Capítulo XII do Estatuto Social; (d) direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco; (ii) aprovação de contratos entre o Banco e o acionista controlador do Banco, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador do Banco tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme §1º do Artigo 51 do Estatuto Social; e (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.
- 3** No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, isto é: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Banco, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**"). Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente

- ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (exceto no âmbito da Oferta Prioritária), sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 4 A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário.
- 5 Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária e (ii) o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sendo que as Ações objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 ou 34 acima.
- 6 Antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os SUBSCRITORES que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais SUBSCRITORES a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária.
- 7 Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios acionistas.**
- 8 A quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início da distribuição pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no campo 25 acima multiplicado pelo Preço por Ação.
- 9 Salvo se de outra forma for exigido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, o SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 6 de fevereiro de 2026 (“**Data de Liquidação**”).

	Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.
9.1	Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.
10	O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, ao SUBSCRITOR o número de Ações constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.
10.1	Caso a relação acima resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações.
11	O AGENTE DE CUSTÓDIA deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária.
11.1	Na eventualidade do AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado, não sendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR.
11.2	Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar parcialmente o Depósito de Garantia, caso este Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária não tenha sido garantido, será cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não tendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR cujo Pedidos de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos desta Cláusula. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária cujo valor não tenha sido garantido conforme previsto nas Cláusulas 11 e 11.1 acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não tendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.
11.3	Nas hipóteses previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta, incluindo aquelas previstas nas Cláusulas 5, 11.1 e 11.2 acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.

- 12** Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de fato relevante pelo Banco. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. O Banco, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.
- 13** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todos os respectivos Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária, que tenha recebido, serão cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá ter suspensão, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta e/ou o Banco não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

- 14** O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.
- 15** O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.
- 16** A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima, e por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27.
- 16.1** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedido de Subscrição Prioritária e, declara ainda, ter conhecimento que este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.
- 17** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante da Oferta e do Formulário de Referência do Banco, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: gov.br/cvm (nesse *website*, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente, clicar em “Companhias” e, por fim, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. Nesta página digitar “Bco Pine” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Banco Pine S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data do Fato Relevante da Oferta; no campo “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência” ou “Fato Relevante”, conforme o caso; e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência ou Fato Relevante da Oferta, conforme o caso, e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”); (ii) **B3**: www.b3.com.br (nesse *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Bco Pine” no campo disponível, clicar em “Buscar” e, em seguida em “Banco Pine S.A.” e, posteriormente, na aba “Relatórios Estruturados”, clicar em “Formulário de Referência” ou na aba “Informações Relevantes”, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e (iii) **Banco**: https://www.pine.com/relacao-com-investidores/ (nesse *website*, no campo “Investidores”, clicar em “Documentos CVM”, em seguida, no campo do exercício, selecionar “2026”, clicar no item “Formulário de Referência” ou “Comunicados ao Mercado”, conforme o caso e, por fim, clicar na última versão do Formulário de Referência ou selecionar o Fato Relevante da Oferta, conforme aplicável).
- 18** O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Fato Relevante da Oferta.
- 19** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, tendo em vista que o local de cumprimento da obrigação é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 63, §1º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, o Código de Processo Civil.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em duas vias de igual teor e

para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

35 Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista do Banco, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador das Ações de emissão do Banco na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; e (iii) que obtive acesso ao Fato Relevante da Oferta, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência do Banco, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como da seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários”. Local _____ Data _____ _____ SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL	36 Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA. Local _____ Data _____ _____ AGENTE DE CUSTÓDIA		
37 Testemunhas <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none; vertical-align: top;"> Nome: _____ RG: _____ CPF/MF: _____ </td> <td style="width: 50%; border: none; vertical-align: top;"> Nome: _____ RG: _____ CPF/MF: _____ </td> </tr> </table>		Nome: _____ RG: _____ CPF/MF: _____	Nome: _____ RG: _____ CPF/MF: _____
Nome: _____ RG: _____ CPF/MF: _____	Nome: _____ RG: _____ CPF/MF: _____		